



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.501/0001-35, com sede na rua Dom Elizeu nº 51, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representado pela sua Presidente, Vereadora **LIVIA BEZERRA MATOS**, brasileira, solteira portadora do CPF nº 056.044.476-17 e RG nº 119.663-59 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Esmeraldas, 743, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL, CONTRATANTE**, e, de outro, **SORAIA REZENDE DA SILVA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.185.252/0001-19, com sede na Rua Abílio Moreira, 132, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas. (MG), neste ato representada pela senhora **SORAIA REZENDE DA SILVA** brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 994859236-00, residente e domiciliado na Rua Abílio Moreira, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de prestação de serviços de Buffet para solenidade de Posse da Nova Mesa Diretora exercício 2019 da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, a realizar-se em 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III. Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração do preço unitário ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV. A Câmara Municipal reserva-se o direito de no caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, podendo, ainda, utilizar-se do disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Soraia

Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

V. O cardápio será elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou da bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.
- b) A CONTRATANTE se responsabilizará com o material danificado ou quebrado pelos usuários/convidados, tendo que providenciar a substituição ou indenização à CONTRATANTE. Os materiais a serem utilizados pelos usuários/convidados do evento serão vistoriados por servidor designado pela Secretária Executiva da Câmara Municipal, observando quantidade e qualidade dos materiais a serem utilizados no evento.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto contratado.

II – Da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fornecerá o local para realização do evento compatível com quantidade de pessoas esperadas sendo responsável pela ornamentação do salão, fornecimento de toalhas, mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres, bandejas, e demais utensílios necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.
- b) A CONTRATADA se compromete a fornecer todos os materiais necessários para execução do cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.
- c) A CONTRATADA fornecerá os garçons e copeiros necessários para a prestação dos serviços ora contratados.
- d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato.

Secretaria *bonatos*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

- e) Manter, até a entrega efetiva do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições ofertadas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento

Pela prestação de serviços do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), observados os seguintes termos:

- I. O pagamento será efetuado pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal em até 48 horas após apresentação dos documentos fiscais devidos e comprovação do fornecimento do objeto contratado.
- II. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- III. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor contábil da CONTRATANTE com o devido visto de aceitação dos serviços pela Secretária Executiva da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do Fornecimento

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto deste processo administrativo é a da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

§ 1º - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a Fiscalização da prestação de serviços do objeto do citado processo, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 01.01.01.01.031.0101.4003-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Servôia

Bonatos



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de fornecimento

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato em 03 de dezembro de 2018 com início às 18:00 horas e Término previsto às 23:30 horas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I. paralisação total ou parcial do fornecimento do objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II. se a CONTRATADA se conduzir dolosamente, descumprindo quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da alteração do Contrato

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da alínea “a” inciso I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantia do equilíbrio econômico, até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, verificado a razoabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fundamentação Legal

Este contrato está fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

seraia

seraia



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas, em 29 de outubro de 2018.

Livia Bezerra Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
LIVIA BEZERRA MATOS - VEREADORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

Soraia Rezende da Silva

SORAIA REZENDE DA SILVA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Zoni Caetano da Silva* *902799216-91*

NOME: _____